



DOC. Nº 44

Arquivado em 23.04.74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL DE Nº 727/74 DE 23 DE ABRIL DE 1974.

Autoriza prorrogação de prazo para cobrança de impostos.

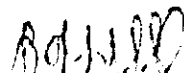
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar, até 28/06/74, o prazo final para pagamento, sem multa, dos impostos e taxas à Prefeitura, referentes ao exercício de 1974.

Art.2ª- O parcelamento concedido aos contribuintes passará a vigorar a partir da data acima mencionada.

Art.3ª- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 23 de Abril de 1974.


CÉSAR JULIANO DE SALLES
Prefeito Municipal